

REQUERIMENTO

Aquisição de software

Considerando a informatização dos procedimentos administrativos e organizativos da rede oficial de ensino da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o tratamento estatístico da população escolar concorre para o estudo, a análise prospectiva e o planeamento estratégico do desenvolvimento do sistema educativo;

Considerando também que a introdução de um plano oficial de contas na gestão escolar (POC – Educação) implica a aquisição de software específico;

Considerando que para a prossecução de todas as tarefas atrás descritas as escolas dos Açores têm vindo a efectuar a compra de aplicações informáticas;

Considerando que o Governo Regional, por intermédio da Secretaria Regional da Educação e Cultura, não optou pela aquisição em grupo do software destinado à gestão de alunos e à aplicação do POC – Educação, não beneficiando, portanto, dos descontos que tal modalidade de compra inclui;

Considerando que o Governo Regional não promoveu qualquer concurso público para a aquisição das referidas aplicações informáticas;

Considerando que não foi obtido parecer da entidade responsável na Administração Pública Regional dos Açores pela aquisição ou locação de bens e serviços de informática, conforme estipula o Decreto-Lei nº64/94, de 28 de Fevereiro;



Considerando ainda que o Governo Regional recusou a aquisição a uma empresa açoriana de aplicações informáticas, com a valência e funcionalidade necessárias, devidamente registadas no Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

Considerando finalmente que não podem persistir dúvidas quanto ao respeito dos princípios da livre concorrência e da transparência da Administração Pública, pelo facto da SREC ter indicado às escolas a aquisição do referido software a uma determinada empresa.

Assim, ao abrigo do disposto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

- 1 – Por que razão não optou o Governo Regional pela aquisição em grupo de software de gestão educativa;
- 2 – Por que não foram cumpridos os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 64/94, de 28 de Maio;
- 3 – Quais os fundamentos legais e técnicos para aquisição de aplicações informáticas no continente a preços superiores aos praticados no mercado açoriano e sem inclusão da formação dos utilizadores.

Ponta Delgada, 28 de Maio de 2002.

Os Deputados,
José Bolieiro
Joaquim Machado
Humberto Melo